PREFEITURA DE BOA VISTA

GABINETE DO VICE PREFEITO

PROCESSO Nº 137/2004.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA N.º 001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE AS LICENÇAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO".

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 43, II da Lei Orgânica, vem apresentar a Câmara Municipal de Boa Vista/RR proposta de emenda a Lei Orgânica, para apreciação e promulgação:

EMENDA

Art. 1º - O Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação.

"Art. 60.....

§ 1º. Será concedido ao Prefeito e Vice-Prefeito férias anuais de 30 dias, prazo no qual não se insere a proibição do caput deste artigo."

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de novembro de 2004.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1708 – Gabinete do Vice-Prefeito
e-mail: gab@pmbv.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA N.º001/2004, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR n.º 001/2004, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE AS LICENÇAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO".

O inciso XVII do art. 7º da constituição Federal, instituiu como direito do trabalhador urbano e rural o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Portanto, a Constituição Federal assegura o direito a férias ao trabalhador.

Considerando também, que pessoa investida em mandato eletivo esta submetido ao Regime Geral da Previdência Social, por força da Lei, lhe é assegurado o direito à férias.

Sendo certo, que o trabalho de administração de uma Capital requer dedicação e desempenho, o que vem sendo adotado pela administração Municipal, de forma inquestionável.

O ocupante de cargo eletivo a frente do executivo não pode ser dissociado da figura do trabalhador, pois suas funções requerem exclusiva dedicação, independente de qualquer situação, ocasionando uma carga de trabalho intensa.

Portanto, necessitando de férias anuais, conforme assegura a Carta Magna a todos os trabalhadores.

Existe em outros Municípios a garantia de férias a seus Prefeitos, o apoio dessa Casa Legislativa é de crucial importância ao crescimento célere e moderno do nosso Município.

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo por fim que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR n.º 001/04, seja apreciada e aprovada.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1708 – Gabinete do Vice-Prefeito
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 30 / 12 / 2004
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Emenda À Lei Orgânica do Município de Boa Vista nº 001/2004, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual "**ACRESCENTA O §1º AO Art. 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO PREFEITO E VICE – PREFEITO".**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista os ensinamentos do insigne Mestre **HELY LOPES MEIRELLES**, em seu Direito Municipal Brasileiro, págs. 694 e 695: "Quanto às férias, também a Lei Orgânica do Município pode instituí-las para o prefeito, o que é recomendável, à semelhança do que ocorre com os vereadores, que as desfrutam durante o recesso da Câmara. Fixados o período e a duração das férias, o prefeito terá o direito de gozá-las independentemente de autorização da Câmara, bastando que faça a comunicação prévia de seu afastamento, para convocação do substituto legal nesse período, se necessário. No gozo de férias o prefeito terá direito a remuneração integral do cargo, por se manter no seu desempenho, apenas com o exercício legalmente interrompido".

No mesmo sentido **JOSÉ NILO DE CASTRO**, em sua obra Direito Municipal Positivo, encontramos o seguinte comentário: "As Leis Orgânicas podem assegurar ao Prefeito o direito às férias remuneradas, ficando a data de sua fruição ao alvedrio do beneficiado, isto é, quando o Prefeito achar conveniente gozar as férias, deve comunicar à Câmara que o está fazendo, no prazo da Lei Orgânica. Não se lhe estende o pagamento do terço constitucional reservado aos servidores públicos e aos trabalhadores, pois que

e remunerando-se o Parágrafo único do art. 60 da

o Prefeito é agente político, não se equiparando aos trabalhadores no setor privado ou no setor público, salvo se houver disposição expressa na Lei Orgânica, respeitando- se, aqui obviamente, o principio da anterioridade de sua previsão (art.29,V. Constituição da República).

É o Parecer, s.m.j

Ruben da Silva Bento
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ruben da Silva Bento, sobre o Projeto de Emenda À Lei Orgânica do Município de Boa Vista nº 001/2004, de autoria do Poder Executivo, o qual **"Dá Nova Redação ao Art. 60, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o qual Dispõe Sobre as Licenças do Prefeito e Vice – Prefeito".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE, SECRETÁRIO RUBEN DA SILVA BENTO E SEVERINO DUARTE DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Nº 001 DE 22 DE NOVEMBRO 2004, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE AS LICENÇAS DO PREFEITO E VICE – PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001, de 24 de Novembro de 2004.

Autor: Poder Executivo

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 01/12 **E** 14/12 **/2004**

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTC**	X		X	
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X		X	
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**	X		X	
4°	**Pr. ANTONIO** DOS SANTOS **FILHO**	**PMDB**	X		X	
5°	**Pr.ARTUR** S.R.**BORGES**	**PL**	X		X	
6°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X		X	
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**	X		ABSTER	
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**	FALTA		FALTA	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**	X		X	
10°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**	X		X	
11°	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PL**	X		X	
12°	**DRA. ODETE IRENE DOMINGUES**	**PFL**	FALTA		FALTA	
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**	F. JUSTIFICADA		FALTA	
14°	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PFL**	X		X	
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X		X	
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	X		X	
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	FALTA		FALTA	
		TOTAL	13	0	12	1 Abstenção

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ACRESCENTA O § 1° AO ARTIGO 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS ANUAIS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO".

A Mesa da Câmara do Município de Boa Vista - RR, nos termos do § 2°, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 1° - O artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR, passa a vigorar acrescido do § 1° com a seguinte redação:

"Art. 60.....

§ 1° - Serão concedidas ao Prefeito e Vice-Prefeito férias anuais de 30 dias, prazo no qual não se insere a proibição do caput deste artigo."

Art. 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 14 de Dezembro de 2004.

Ver. Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Ver. Artur Salomão Ribeiro Borges
1° Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício nº 202/04 – DAL

Boa Vista – RR, 15 de Dezembro de 2004.

Senhora Secretária,

Ao cumprimenta-la, encaminhando em anexo, disquete contendo cópia do Decreto Legislativo nº 317/2004 e as Emendas nºs 11 e 12 a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, para que sejam publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Exma Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
N E S T A/

RECEB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano X
nº 1382

segunda-feira
20 de dezembro
de 2004

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 210/2004 - SEMAJUS
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA NAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA: SANTA LUZIA, CANAÃ/CAMBARÁ, PINTOLÂNDIA, ALVORADA E JARDIM PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Carta Convite nº 123/04, nos termos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da empresa vencedora.
Vigência: O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.
Valor: R$ 15.988,95 (quinze mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
Unidade Orçamentária: 0802
Funcional Programática: 103010152.045
Categoria Econômica: 3.3.90.39.01
Fonte de Recursos: despesa fixada.
Nota de empenho: nº 001393, de 30/11/2004
Processo nº: 234/04-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SILVA & BARBOSA LTDA
Data de assinatura: 07 de Dezembro de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, JÚLIO CEZAR DE SENA BARBOSA, Representante da Contratada.

Republicado por conter erro quanto a data de assinatura do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 211/04 - SEMAJUS
Objeto: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PROFISSIONAIS ATRAVES DE RECADASTRAMENTO
Vigência: o presente contrato terá vigência adstrita a vigência do cadastramento
Valor: R$ 929,70 (novecentos e vinte nove reais e setenta centavos)
Unidade Orçamentária: 09 02
Funcional Programática: 08 243 047 1.018
Categoria Econômica: 3.3.90.36.35
Fonte de Recursos: despesa fixada.
Nota de Empenho nº 001415, de 09/12/2004.
Processo nº: 371/03-CL-SEMDES
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: UHILL ROBSON FEITOSA LIMA DE ASSIS
Data de assinatura: 14 de dezembro de 2004.
Assinam: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Prefeita de Boa Vista e, Uhill Robson Feitosa Lima de Assis CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 212/04 - SEMAJUS
Objeto: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PROFISSIONAIS ATRAVES DE RECADASTRAMENTO
Vigência: o presente contrato terá vigência adstrita a vigência do cadastramento
Valor: R$ 2.066,00 (dois mil e sessenta e seis reais)
Unidade Orçamentária: 09 02
Funcional Programática: 08 243 047 1.018
Categoria Econômica: 3.3.90.36.55
Fonte de Recursos: despesa fixada
Nota de Empenho nº 001416, de 09/12/2004.
Processo nº: 371/03-CL-SEMDES
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: SANDRO ANDRE SILVA MORAIS
Data de assinatura: 14 de dezembro de 2004.
Assinam: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Prefeita de Boa Vista e, Sandro André Silva Morais CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 213/04 - SEMAJUS
Objeto: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PROFISSIONAIS ATRAVES DE RECADASTRAMENTO
Vigência: o presente contrato terá vigência adstrita a vigência do cadastramento
Valor: R$ 929,70 (novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos)
Unidade Orçamentária: 09 02
Funcional Programática: 08 243 047 1.018
Categoria Econômica: 3.3.90.36.55
Fonte de Recursos: despesa fixada
Nota de Empenho nº 001417, de 09/12/2004.
Processo nº: 371/03-CL-SEMDES
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: RONILDO FERNANDES DE MELO
Data de assinatura: 14 de dezembro de 2004.
Assinam: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Prefeita de Boa Vista e, Ronildo Fernandes de Melo CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 214/04 - SEMAJUS
Objeto: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PROFISSIONAIS ATRAVES DE RECADASTRAMENTO
Vigência: o presente contrato terá vigência adstrita a vigência do cadastramento
Valor: R$ 1.446,20 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)
Unidade Orçamentária: 09 02
Funcional Programática: 08 243 047 1.018
Categoria Econômica: 3.3.90.36.55
Fonte de Recursos: despesa fixada
Nota de Empenho nº 001418, de 09/12/2004.
Processo nº: 371/03-CL-SEMDES
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: JOSIEL DA CUNHA SILVA
Data de assinatura: 14 de dezembro de 2004.
Assinam: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Prefeita de Boa Vista e, Josiel da Cunha Silva CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 215/04 - SEMAJUS
Objeto: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE RECADASTRAMENTO
Vigência: o presente contrato terá vigência adstrita a vigência do cadastramento
Valor: R$ 1.756,10 (mil setecentos e cinqüenta e seis e dez centavos)
Unidade Orçamentária: 09 02
Funcional Programática: 08 243 047 1.018
Categoria Econômica: 3.3.90.36.55
Fonte de Recursos: despesa fixada
Nota de Empenho nº 001419, de 09/12/2004.
Processo nº: 371/03-CL-SEMDES
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: MARCELO PEREZ MACIEL
Data de assinatura: 14 de dezembro de 2004.
Assinam: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Prefeita de Boa Vista e, Marcelo Perez Maciel CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 216/04 - SEMAJUS
Objeto: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE RECADASTRAMENTO
Vigência: o presente contrato terá vigência adstrita a vigência do cadastramento
Valor: R$ 1.239,60 (mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)
Unidade Orçamentária: 09 02
Funcional Programática: 08 243 047 1.018
Categoria Econômica: 3.3.90.36.55
Fonte de Recursos: despesa fixada
Nota de Empenho nº 001420, de 09/12/2004.
Processo nº: 371/03-CL-SEMDES
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA
Data de assinatura: 14 de dezembro de 2004.
Assinam: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Prefeita de Boa Vista e, Maria Iolanda de Oliveira CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 217/04 - SEMAJUS
Objeto: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE RECADASTRAMENTO
Vigência: o presente contrato terá vigência adstrita a vigência do cadastramento
Valor: R$ 1.033,00 (mil e trinta e três reais)
Unidade Orçamentária: 09 02
Funcional Programática: 08 243 047 1.018
Categoria Econômica: 3.3.90.36.55
Fonte de Recursos: despesa fixada
Nota de Empenho nº 001421, de 09/12/2004.
Processo nº: 371/03-CL-SEMDES
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA
Data de assinatura: 14 de dezembro de 2004.
Assinam: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Prefeita de Boa Vista e, Maria do Socorro da Silva Souza CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 218/04-SEMAJUS
Objeto: regular o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, e a cessão de postes da BOA VISTA ENERGIA para instalação de equipamentos e componentes do sistema de iluminação pública, de propriedade da Prefeitura de Boa Vista.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 1(um) ano a partir da data da sua assinatura
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: BOA VISTA ENERGIA
Data de assinatura: 13 de dezembro de 2004.
Assinam: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Pelo contratante, Carlos Augusto Andrade Silva pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
João Danilo Souto Maior Nogueira - Interino
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Ana Lucíola Vieira Franco - Interina
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cicero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Divisão de Controle, Emissão e Distribuição do D.O.M.- SEMARH
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana e Nara Kelly S. Carneiro* - Editoras Gráficas**

JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio
Objeto: O presente termo de convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica científica tecnológica e pedagógica entre as partes, visando o treinamento para complementação educacional e o desenvolvimento da prática profissional na formação escolar dos alunos estagiários do CEFET-RR, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Convenente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Conveniado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA
Data da Assinatura: 23 de outubro de 2004.
Assinam: Pelo Convenente: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista; pelo Conveniado: EMANUEL ALVES DE MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 017/03 de Cooperação Técnica e Científica realizado entre o Município de Boa Vista e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima
Objeto: Realização de estágio curricular para complementação educacional e desenvolvimento da prática profissional, na formação escolar do aluno.
Fundamento legal: nos termos da Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentado pelo Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982, Decreto 8.859 de 23 de março de 1994, Decreto 89.467 de 21 de março de 1984, artigos 39 a 42 da Lei 9.394/96, Instrução Normativa 05/97 MARE e das normas próprias da SEMSA.
Primeiro Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Segundo Convenente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA - CEFET-RR.
Data de assinatura: 23 de outubro de 2003.
Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.
Assinam: Pelo Primeiro Convenente: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ, Pelo Interveniente: Wirlande Santos da Luz e pelo Segundo Convenente: Prof. EMANUEL ALVES DE MOURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

REPUBLICAÇÃO

Espécie: Convênio SEMAJUS, Processo nº 395/04
Objeto: disponibilização de vagas para atendimento a adolescentes de 15 e 17 anos e jovens de 18 a 19 anos, integrantes dos projetos Guarda Mirim e Estagiário Júnior.
Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Conveniada: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Vigência: 24 meses a partir da data da assinatura
Data da Assinatura: 01 dezembro de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, representante do Convenente, LEONILZA LUCENA POSSEBON RIBEIRO, representante do Conveniado.

Republicado por conter incorreção quanto à indicação da Conveniada

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ACRESCENTA O § 1º AO ARTIGO 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS ANUAIS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO".

A Mesa da Câmara do Município de Boa Vista - RR, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 1º - O artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

"Art. 60 .....

§ 1º - Serão concedidas ao Prefeito e Vice-Prefeito férias anuais de 30 dias, prazo no qual não se insere a proibição do caput deste artigo."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 14 de Dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE TESOURARIA".

A Mesa da Câmara do Município de Boa Vista - RR, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 1º - O artigo 90 caput da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central."

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 14 de Dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

"CONCEDE TITULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO PROFESSOR CLOVES CAMPOS RATES".

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Boavistense ao Professor CLOVES CAMPOS RATES, em face dos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello - Boa Vista-RR, 14 de Dezembro de 2004

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 1379/2004, do dia 15 de dezembro de 2004 (fls 01), foi publicada a Lei 766/2004, referente ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista para a legislatura 2005 a 2008.

no Art. 1º da Lei Municipal nº 766, de 13 de dezembro de 2004.

Onde se lê: O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Leia-se: O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Boa Vista, 17 de Dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA? ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PROGRAMA MORAR LEGAL. MIL FAMÍLIAS TERÃO SUAS CASAS CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA. ALÉM DE UM TETO, GANHAM DIGNIDADE E CIDADANIA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CONTATE GRATUITAMENTE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
LIGUE: 0800-280-9525

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª, 4ª E 6ª, NO PARQUE GERMANO SAMPAIO, ÀS 19:00 HORAS .

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Pr. Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Pr. Antonio dos Santos Filho, Braz Assis Behnck, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Natanael Alves do Nascimento, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.